Juizo d'Orfãs — 1858 — Esquivão
de Fóra d'Santa
Capitania de Santa Catharina

Nº 16-19
Nº 15

Joaõ Roiz d'Aguiar — Falecido
Joanna Roiz d'Jesus mat. ex Inventte

Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e oito aos oito dias do mez de Novembro de dito anno nesta Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina em caza de minha morada de Jesus Municipal Officio Civil e Publico e Casa do Capm Manoel Joaõ Roiz Jesus Coll Juiz de Orfãs do Termo e nella pelo Juiz me foi dito que tendo sido nomeado Inventariante dos bens que ficarão por obito de Joanna Roiz d'Jesus mulher do Capm Manoel Joaõ Roiz Jesus e Avó dos Menores Filhos do Casal Joaõ Roiz d'Aguiar e Joanna Roiz d'Jesus mandava e mandou a mim Escrivão lhe passasse Termo de Juramento para o dito acto, e sendo logo ahi presente o dito Capm Manoel Joaõ Roiz Jesus lhe deferi o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que pos sua mão direita sob cargo do qual prometteo dizer verdade no que lhe fosse perguntado e sendo-lhe pelo Juiz perguntado se tinha feito Inventario dos bens do casal de seus Pais e Avós, disse que não tinha feito Inventario algum, e que só agora se lembrava de fazer o Inventario dos bens de seus Avós, e que os bens que ficarão por obito de seus Avós são os seguintes

...ramos reaches depois disto dos
annos bem vindos pretendo
pretendo juramento de Inventario
Santa Arvista do que logo depois
lhe depois juramento dos Santos
Evangelhos em hum livro d'elles
em que por nenhuma duvida
Cabeça do que se lhe mandou
que bem mandadeiramente
servisse de Inventariante nego
ciante Inventario dando a mesma
lo todos os bens de que baixo
como dinheiro ouro prata bens
moveis. Cabimento de Reis di
vidas activas passivas, tudo que
disser pertencer ao dito casal
por bem Cauzadas e dellas pendem
quanto que Inventario, e cer
ros pessoas de primeiro conhe
cimento Inventario disse muy ama
gue haver falecido em mar
do em cujo Inventario se mes
lhe requereo fizesse autos haver
dito ordenado que se fizesse hum
hum dellas por mim escrivão dado
ordenado em mandado ao dito Inven
tario e pratica pericimento
cimento de sua primeira men
sem: E escrito por mandado que
minto logo pelo dito que em
mandado haver falecido medi
ante justo dano de Julho do
anno de mil oito antos e conta

cinco outeiros que outr'ora
que havia d'herdado grotos filhos
do primeiro matrimonio d'hum d'el-
les, cujo orphanato nos pertencia
Deixey eu o numero d'adiantados, e
mandei declarar o motivo
do tardar, declarando ao mesmo
os bens d'cada hum separadamente
declarassem, e nomeassem, que alem
tando d'hum mez do haver dado
o inventario que tinhão para
muito tempo primeiro emitter
Expirado o dito d'outubro mandou
Mr. Juiz tomar este auto, que assig-
nou com o Inventariante, e
junto o Mandado que assi ficou
hum Mr. Juiz Manoel d'Gouveia
Deixey Escrivão d'Orphãos o escrivão
Cabeça

José Manoel de Gouveia

Diogo da Silveira Guedes

Illustrissimo José de Gouveia

Logo no mesmo dia mez e anno
fui pelo Inventariante dito lhe
ser dirigido do meu cartorio pelo pon
mandamento

Filhos do 1º matrimonio

+ Julia Rosa casada com João Ro
drigues d'Aguiar moradores na
gem d'S. Caetano Antonio — — 6. $ 122

Elena Rosa Casada com Manoel
Vicente Vieira moradores dito $ 130

moradores no Lugar dos Limoeiros

f 14 v

Manoel Rodrigues de Aguiar, e Dona Ma
ria Rodrigues de Aguiar, moradores no Lugar
dos Limoeiros ... 6$

f 15 v.
Corado com Manoel Antonio Jz. de Faria

Maria de Oliveira, e Dona Delfina Ma
ria de Jesus, moradores no Lugar dos Limoeiros 4$

Folhas 2.ª

f 16 -
Corado com Manoel Antonio Amaro Cardoso

Ana do Rozario, e Dona Maria Joaquina Rosa de Jesus 5$

Em
todos estes autos de Justificação acima
declarados se findarão, e concluirão com
Sentenças nelles proferidas, pelo Juiz
que perante elle Justificação fizerão
termo, e nelas se mandarão dar aos
Justificantes, e Justificados Certi-
dões Partidas, e ao Justificante Procu-
rador Geral d'Orfãos. Para constar
se mandou fazer este Termo de Justifi-
cação em todos estes autos, e que assignasse
a Justificante Dona Joaquina Maria
do Sacramento Medeiros, Escrivão que
escrevi

Delfino José de Gouvêa

Termo de Louvação

Logo no mesmo dia mez, e anno supra dito
Eu Escrivão fiz Conclusão destes autos
ao Juiz, que perante mim assignou
com as Louvadas Dona Maria Jacinta José
Ferreira, para Partidora, e Antonio de Olive
ira, e Cattano de Araujo Siqueira de Mendonça
para contar, e Eu que este Termo fiz assignei
com a Justificante Dona Joaquina Maria
do Sacramento Medeiros, Escrivão que
escrevi

Delfino José de Gouvêa

Ex.mo Snr.

O Coronel Jose Bonifacio de Andrada e Silva Official de Imperial Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Christo Juiz Municipal e de Orfãos Supplente em Exercicio de Juiz de Direito na Comarca de Santos

Manda a Lei e Officio de Justiça deste Juizo que em cumprimento deste notifique a Joaquina Rosa de Jesus moradora ao Caes do Limoeiro para dentro de oito dias vir prestar juramento de avaliadora nos bens do casal por fallecimento de Manoel Rodrigues de Jesus, assim o cumpra debaixo de segunda. Cidade de Santos 27 de Abril de 1858. Eu José Manoel de Sousa Medeiros, Escrivão de Orfãos o escrevi.

Bonifacio

Certifico que hoje Maria de Jesus
Rosa de Jesus, preta forra matriculada
Mandado de Matrícula Lei de 28 de Setembro
de 1871 Distrito Pedro 3 de Julho de
1858

Certifico que notifiquei aos tutor dos herdeiros João Rodrigues d'Aguiar, Manoel Vicente Vieira, Manoel Rodrigues d'Aguiar, Maria d'Deus e Anna Lourenço, e bem assim a Ignacio d'Alpoim (?) Cidadão Marcellino Antonio Vieira para de cumprir o presente Inventario nos termos, e nomearem os Avaliadores e Partidores de que se devem preencher dias do mês. Caetité 16 d'Abril de 1856.

J. J. Maria (?) Escrivão

Termo de Louvação

Aos dezoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos, nesta Cidade do Caetité, n'um Cartorio compareceu presente o herdeiro Manoel Vicente Vieira, por elle foi dito que para Avaliadores louvava-se em Jacintho José Bernardo e Albino José Luiz, para Partidores Caetano d'Araujo Seguindo Mendonça Pinto e João Pereira de Oliveira. Para constar faço este termo em que assigna. Eu José Honorio de Souza Medeiros, Escrivão o escrevi.

Arrogo de Manoel Vicente Vieira,
Lucas Rois de Jesus

Termo de Louvação

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade de Caetité n'um Cartorio compareceram presentes os herdeiros João Rodrigues d'Aguiar, e Manoel Rodrigues d'

Redigeu [illegible] que [illegible]
[illegible] Antonio [illegible]
[illegible] Mendonça [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible]
[illegible] Gonçalves [illegible]

Dellfino José de Gouveia

Termo de Lavrado

Aos vinte sete [illegible] do mez de Outubro
[illegible] annos, nesta Villa de Outeiro, na
Cartorio compareceu o Tenente Coronel
Juiz d'Alfandega Marcellino Antonio
Dutra, por elle foi dito que para
Arrematação [illegible] Antonio
Ferreira [illegible] para
Parte dos Cantaro d'Aguardente
da Mendonça [illegible] Antonio
Ferreira [illegible] [illegible]
dutra [illegible] [illegible]
que assignou [illegible] Antonio Ferreira
Gouveia d'Alfandega [illegible]

Marcellino Antonio Dutra

Testemunhas

Elogio [illegible] Coronel
Juiz d'Alfandega [illegible] Antonio
Alfandega [illegible] Antonio Ferreira
[illegible] d'Andrade [illegible]

Termo de José Nunes da Costa Moreira Guimarães
Offerta de Dote

Aos

Fez esta entrega ao Arrolador Albino
José Luiz e parte fortuna, as peças
Costuras de transporte Segunda Mudança e
Joias Novas de Ouro para pratarem
Juramento, e ordenou o Juiz, que fosse
assentado. Outubro 15 de Novembro
de 1888

Data

Aos vinte cinco dias do mez de Novembro de mil
oito centos cincoenta oito annos, nesta Cidade
do Salvador, em meu Cartorio perante o Juiz
Municipal Officios Supplente Alexandre José
Bonifacio Caldeira d'Andrade, mandou entre
gar aos Autos ao cuidado Depositario Exame
Arrolador da parte Especificada para isto
tomou Juiz José Nunes da Costa Moreira
Guimarães Officios supra.

Intimação

Intimação intimei ao Arrolador Albino
José Luiz, Juramento José Nunes da Costa
Costas d'Assay, Segunda Mudança Costas
e Joias Novas do Ouro para prestarem
juramento, de que nada ficou pertencente dos
fé Bahia 25 de Novembro de 1858

Juramento

Juram os Arbitradores,
Aos vinte dias do mez de Novembro de
mil oito centos cincoenta oito annos nesta

autoridade Deferida a bordo da Corveta
de Juiz Municipal dos Orfãos Supplente Cidadão
José Bonifacio Coelho de Andrada, onde
se achava este, comigo Escrivão abaixo José Luis
de Jacinto José Ferreira, aonde vim de Ordem
do dito Juiz, com o Sumario de Justificação
de Justificação e juramento dos Santos Evangelhos, Deferido
ao Capitão Tenente Albino José Luis Coelho
Cabral, e Alferes Jacinto José Ferreira
de Carvalho, Commandantes das Escunas
Mineira, e Paulista, para Testemunhas
do Auto de Arrolamento, que se vai fazer
nos Navios Mercantes, Brigue Mineiro
Conceição Segundo, e Escuna Paulista
Andorinha, ambos Surtos neste Porto
de Santos, e Tendo-se Arrolado, e Avaliado
os ditos Navios, e Escuna, pelos Louvados
José Rodrigues d'Aguiar, Aceitou por
elles dito juramento, assim prometteo em
tudo, e por tudo cumprir, e guardar como
nelle se contem, e assignou com o dito
Juiz, e Testemunhas, eu José Vaz de Carvalho
Medeiros, Escrivão do Auto que escrevi

Coelho

Albino José Luis

Jacinto José Ferr.ª

Juramento Partidores

Aos quinze dias do mez de Dezembro de mil
oito centos cincoenta e oito annos, nesta Cid-
dade de Santos, em Caza de morada do
Juiz Municipal dos Orfãos Supplente Cidadão
José Bonifacio Coelho de Andrada, aonde
se Achava este commigo Escrivão adiante
nomeado Capitão de Brigue Conceição
Mandou Sentado, José Vaz de Carvalho
Medeiros ao qual pelo Juiz Deferio o juramento
dos Santos Evangelhos, Debaixo do qual
Promettou que bem, e fielmente daria
Sua Decisão de Partidores no Auto de
Arrolamento, que se vai fazer nos Navios
de S. Dou.to. Aceitou por elle dito
Juramento assim prometteo cumprir
e guardar como nelle se contem, Logo

mandou dar este lançamento todos
quaesquer em elle dito Padre Manoel
Luiz Vianna de Sousa Medeiros Ca-
valcante d'Albuquerque.

Cabeça

Caetano Alberto Soares Escrivão

José Marcos de Medeiros

Declaração

Aos vinte dias do mez de Dezembro de mil
oitocentos cincoenta annos em Natal Cidade
da Natal, na casa de residencia do Juiz
abaixo declarado, ahi compareceu o Padre
Manoel Luiz Vianna de Sousa Medeiros Ca-
valcante d'Albuquerque, e por elle foi dito
que

Relaçaõ da Valiaçaõ dos Bens da Dot
a Inventario pella Inventariante Joan-
na Roza de Jezus por Falecimento de Seu
Marido Joze Rodrigues de que São ava-
liadores Albino Joze Luis e Jacinto
Joze Ferreira ———

N.1 huma Caza de Morada a Valiada pr — 300$000
N.2 hum Ingenho de Fazer Farinha com-
todos Seus pertençes a Valiado — pr — 225$000
N.3 hum Carro a Valiado — — pr — 10$000
N.4 hum Caixaõ pequeno a Valiado pr — 4$000
N.5 hum Fiaõ Comtodos Seus pertençes — pr — 4$000
N.6 hum a Retavio Com quatro Imagens — pr 5$500
N.7 huma Cadeira a Valiada — — pr — 1$000
N.8 hum Banco a Valiado — — pr — 1$800
N.9 huma Canoa a Valiada — — pr — 16$000
N.10 hum Bahú em Mao estado avaliado — pr — 1$000
N.11 huma Serra a Valiada — — pr 1$000
N.12 hum Machado a Valiado — — pr — 1$000
N.13 huma Foice a Valiada — — pr 1$500
N.14 hum Faicho de Cobre a Valiado — pr 8$000
N.15 hum Faicho de Cobre em Mao Estado — pr — 2$000
N.16 huma chaleira a Valiada — — pr 1$280
N.17 Duas Colheres e hum garfo de pra-
ta com Trinta e Quatro oitavas a Valiada
a Duzentos reis a oitava — — Tudo — 6$800
N.18 Vinte e Quatro e Meia Braças de Ter-
ra no Caminho de Foras do Morro Sitio
Divivenda Fazem Frente a Estrada
Publica e Fundos Com Terras de Ma-
nuel Gouveia Estevaõ pello Lado do
oeste Com Terras de Maria Fidules

pello Leste Com Terra de Ludovina Roza de Pires a Valiadas a Nove Mil reis Cada
2201500 Braça Todas ——— ——— ——— ———
N.19 Trinta e Tres Braças de Terras de Frente a Trás do Morro Fazem Frente na Estrada e Fundos em Terras de Mario Viuva Estrumaõ pello Este Com Terras de Damazio Caetano Ferreira e pelo Leste Com Terras da Viuva Luiza Caetana a-
2641000 Valiadas a hoito Mil reis Cada Braca Todas
N.20 - Sinco Braças de Terras no Rebeirão Fazem Frente em Terras de Moradores do-Rio Tavares e Fundos em Terras de Francisco Martins Estrumaõ pello Leste Com Terras de Silvano Joze Mendes e pelo Lado do o Este Com Terras de Izidorio Pereira a Valiadas a Dozo Mil e hoito Sentos reis Cada Braça Todas ———
641000 N.21 - Trinta e duas Braças de Terras no Corgo grande Fazem Frente no Travessaõ e Fundos em Terras de Joaquim Joze Coelho Estrumaõ Pelo Sul Com Terras de Manoel Jacinto Con-
dozo e pelo Norte Com Terras de Mathias Dravila a Valiadas a Sinco Mil reis a braça cada
1601000 N.22 - Trinta e Tres Braças de Terras no Corgo grande que Fazem Frente no Corgo e Fundos no Travessaõ - Estrumaõ pello Lado do Norte Com Terras de Mathias Dravila e pello Lado do Sul Confron-tar Com Terras de Francisco Tavares a-
661000 Valiadas a Dois Mil reis Cada Braca Todas
331000 N.23 - hum Boi Velho a Valiado ——— pr
301000 N.24 - huma Vaca a Valiada ——— pr
1001000 N.25 - hum Touro a Valiado ——— pr

N.26 – hum Escravo Crioulo de Nome
graviel a Valiado ——— ——— ——— ——— pr. 1000$000
N.27 – hum Escravo Crioulo Menór de
Nome Manoel a Valiado ——— ——— ——— pr. 600$000
N.28 – huma Escra Menór de Nome Etta-
via a Valiada ——— ——— ——— ——— pr. 450$000

Albino Joze Luiz
Jacinto Joze Jun.

15
12$000

D'Encerram.to

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oito
centos cincoenta e oito annos nesta Cidade
de Botucatu, em meu Cartorio compareceo
presente a Inventariante Joanna Roza
de Jesus, e por ella foi dito que bem e verda
deiramente e melhor que couber de sua
consciencia havia dado á carregação
do presente Inventario todos os bens de seu
Casal com protesto digo e que por seu
requerimento deixou de declarar algu
ma couza d'esse logo que tiver no
ticia, sem que por isso incorra nas pe
nas de sonegados, fazendo esta
sua declaração protesto debaixo do
juramento que lhe foi prestado no Auto
de Inventario, ficando entretanto decla
ração protesto digo de Inventario. E
como assim o disse e declarou para
constar faço este termo que por não sa
ber escrever assignou a seu rogo Delfino
José de Gouvêa. Eu José Honorio de Souza
Medeiros, Escrivão d'Orphãos que o escrevi.

Delfino José de Gouvêa

D'Conclusaõ

E logo no mesmo dia mez e anno supra decla
rado, faço estes Autos Conclusos ao Juiz Mu
nicipal d'Orphãos Supplente Manoel José
Bonifacio Caldeira d'Andrade. Para cons
tar faço este termo. Eu José Honorio de Souza
Medeiros o escrevi.

C.

Visto ao curador geral de Orfãos
Botucatu 9 de Dezembro 1858
Caldeira

Data

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, nesta casa de pasto da parte do Juiz Municipal Orphãos Supplente Barão de Jaú Bonifacio Caldeira, onde eu escrivão adiante nomeado vim, e com elle comigo Procurador Fiscal Supplente, e Curador Geral de Orphãos abaixo assignados. Logo ahi em cumprimento do Despacho retro, e Portaria de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Provincia de 30 de Novembro proximo passado, pelo Curador Geral de Orphãos foi dito, que elle precisava para o Inventario dos bens, que ficaram por fallecimento de Joaquim Manoel de Sousa Medeiros, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, que se acha em seu poder, e cartorio, e que elle Curador Geral de Orphãos requer a V. S. se sirva mandar passar Mandado de Citação para o Inventariante Tenente Coronel Joaquim Manoel de Sousa Medeiros, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e mais interessados, para no dia, hora, e lugar, que V. S. designar, comparecerem, e assistirem a Avaliação dos bens, que ficaram por fallecimento dos ditos Casados, e para que chegue a sua Noticia, e de todos, mandou fazer este Termo, que assignou com as testemunhas presentes, e eu Marcellino Antonio Dutra o escrevi.

Dilação

Aos nove dias do mez de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e oito annos nesta Cidade do Desterro, nesta casa de pasto, onde eu escrivão adiante nomeado vim, e com elle comigo Procurador Fiscal Supplente, e Curador Geral de Orphãos abaixo assignados. Logo ahi em cumprimento do Despacho retro, e Portaria de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Provincia de 30 de Novembro proximo passado, pelo Curador Geral de Orphãos foi dito, que elle precisava para o Inventario dos bens, que ficaram por fallecimento de Joaquim Manoel de Sousa Medeiros, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, que se acha em seu poder, e cartorio, e que elle Curador Geral de Orphãos requer a V. S. se sirva mandar passar Mandado de Citação para o Inventariante Tenente Coronel Joaquim Manoel de Sousa Medeiros, e sua mulher Dona Maria Joaquina de Jesus, e mais interessados, para no dia, hora, e lugar, que V. S. designar, comparecerem, e assistirem a Avaliação dos bens, que ficaram por fallecimento dos ditos Casados, e para que chegue a sua Noticia, e de todos, mandou fazer este Termo, que assignou com as testemunhas presentes, e eu Marcellino Antonio Dutra o escrevi.

Vista ao Procurador Fiscal Supplente.

P. J. Dutra

Vaga-se a justiça.

Cidade do Desterro 16 de Dezembro de 1858.

O Curador Geral de Orphãos

Marcellino Antonio Dutra

Data

Logo no mesmo dia mez e anno supra declarado nesta Cidade do Desterro em caza

Termo de Juramento dos Peritos nomeados
Manoel Alves Pinto nos autos
entre partes autora e ré
Pinto. Aos quinze dias do mês
de Janeiro de mil oitocentos
e cinquenta e oito, nesta
Villa Nova de Santo Antonio
de Sá perante mim

Termo de Conclusão

E logo nesse dia mes e anno
faço estes autos
conclusos ao Juiz Municipal Supplente
Antonio Joaquim José Barbosa
de Andrade. E para constar
fiz este termo de juramento
Villa Nova de Santo Antonio
de Sá

Vistos

Procedeu-se a partilhas com igualdade
de direito, pelos partidores nomeados, e
aceitação das partes. Aos 17 de
Janeiro de 1858

Vistos

Sentença

Sentença aos dezoito dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos cincoenta e oito
annos, nos autos de Partilhas
entre partes Autora e Ré
Pinto. Vistos estes autos
e o que delles consta, julgo
por sentença as partilhas
feitas pelos partidores
nomeados. Custas
pela Ré. P. R. e I.
Villa Nova de Santo Antonio
de Sá

Certifico que tirei a Carta
Joaquim Pires de Jesus

João Rodrigues d'Aguiar, Manoel Vieira
Vianna, Manoel Rodrigues d'Aguiar, Manoel de
Barros Pinto Rosa, Inferior Guarda Mór
Cidade interino Antonio Dutra
para partilha dos mantimentos
dos moradores proximos da Cidade
Cuiabá 3 de Abril de 1849

José Joaquim de Azevedo

Auto de Partilha

Aos quinze dias do mez de Março de
mil oito centos e quarenta e nove Anno
de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil oito centos e quarenta e nove
nesta Cidade de Cuiabá Capital da Provincia de Matto
Grosso em casas de morada do Juiz
Municipal e Orfãos Supplente do Com-
mandante Francisco Duarte e Silva on-
de se achava o Juiz Supplente Alferes
Domingos Vieira Pinto Bastos
commigo Escrivão adiante nomeado
e ahi estando o Inferior Guarda Mór
Capitão d'Ordenanças Joaquim Rodrigues
Cuiabá, em que fazia a Partilha
procedeu-se a partilha em virtude
do mandado retro, e para que constasse
primeiramente todos acima declarados
mandou: Que antes que se principie
a partilha, que se conte mandou ao Es-
crivão deste Auto que assim o lavrasse
do que mandou fazer este termo
de Termo de Abertura em que assignou

José Joaquim de Azevedo

João Rodrigues d'Aguiar

Manoel Vieira Vianna

Manoel Rodrigues d'Aguiar

Manoel de Barros Pinto Rosa

Execução de Partilhas. Tomadas as Partidas
em todos os bens que ficaram por morte e
cabeça do casal Manoel Antonio Rodrigues d'Aguiar
e sua mulher Anna Joaquina de Jesus, e feitas as
avaliações das mesmas Partidas, importou a
quantia total em cento e quatro contos seiscentos
e dezoito mil trezentos e oitenta reis ..... 104:618$380
mandarão a dividir: Manoel de Jesus
com as Partidas que lhe coube em sua
parte legitima, a quantia de cinco contos
oitocentos e vinte mil trezentos e oitenta
reis, que he a parte Monte Mor que
pertence a Manoel de Jesus, cabeça do casal
e a quantia de hum conto oitocentos quarenta
mil reis, que he a terça parte, que manda a
lei em testamento, que mandarão ..... 1:840$670
a dividir: Legitima mãe e herdeira: Ao
Manoel de Jesus com as Partidas, tocando a legitima
paterna, que he herdeira filha do casal
D. Joaquina Rodrigues d'Aguiar, a quantia de
trinta quatro contos trezentos
oitenta reis, com que mandarão a dividir: Que ..... 34:380$
ultimo formal com Manoel de Jesus este entre
por bem feito, que uns forma dividirão
um aos outros as adjudicadas, por cuja entrega
assignou com os ditos Partidores, Luiz José
Vianna de Sampaio Medeiros, Escrivão que o escrevi

João Marcos de Oliveira

Custas 8$ Rs. Dita

Pagamento a Mãe: Logo em Manoel de Jesus Pagam
com as Partidas para pagamento de Dona Mãe
cessão de Usufruto de Manoel Joaquim Rodrigues
d'Aguiar, a quantia de hum conto oitocentos
quarenta mil reis, como mãe
herdeira, e usufrutuaria: Ha

ados adjudicados pela forma seguinte.
Vanna primeiramente um pagamento
hum Brilhante em quatro Imagens, ditta
de na quantia de quinhentos digo quatro
de cinco mil quinhentos reis em ouro
5$500 dous ditos. Vanna mais um pagamento
hum Cavinho pequeno, que pelo preço de
ind avaliação. Achárão abatidos em
taes a quantia de quatro mil reis em
4$000 ouro mandarão ditos. Vanna mais
um pagamento hum Piano em todas
as suas partes, que pelo preço da ind
avaliação. Achárão abatidos em importar
4$000 a quantia de quatro mil reis em ouro
mandarão ditos. Vanna mais um pa
gamento hum Cadinho que pelo preço
do ind avaliação. Achárão abatidos em
importar a quantia de hum mil reis em
1$000 ouro mandarão ditos. Vanna mais um
pagamento, hum Cavinho que pelo preço
do ind avaliação. Achárão abatidos em
importar a quantia de cinco centos reis
$800 em ouro mandarão ditos. Vanna mais
um pagamento, hum Cavinho de
do, que pelo preço do ind avaliação. Ache
rão abatidos em importar a quantia de
1$000 hum mil reis em ouro mandarão ditos
Vanna mais um pagamento, hum
Cadho de Cetra que pelo preço do ind avalia
ção. Acharão abatidos em importar a
quantia de oito mil reis em ouro mande
8$000 rão ditos. Vanna mais um pagamento
hum Cadinho que pelo preço do ind ava

prio Inundantiano: Ahanes Abatido
por impertar a quantia de mil duzentos
oitenta reis em que mandarão citar 1$280
Haverá mais um pagamento Haverá
mais um pagamento de cinco oitavas
de ouro, contento gesso obrado
de pinta, que pelo preço de undantiano
de duzentos reis ahi taxado: Ahanes Abati
dos impertar mandado de embargo
oito mil reis em que mandarão citar 6$480
Haverá mais um pagamento de cinco
oitavas de ouro, que pelo preço de undantiano:
Ahanes Abatidos impertar a quantia de
trinta mil reis em que mandarão citar 30$000
Haverá mais um pagamento de cinco
oitavas de ouro de um Manoel, que pelo
preço de undantiano: Ahanes Abati
dos impertar a quantia de cento mil
reis em que mandarão citar Haverá mais 60$000
um pagamento de cinco oitavas de ouro
de Inácio de Jesus Maria, que pelo preço de
undantiano: Ahanes Abatidos impertar a quantia de seiscentos cinco-
12 enta mil reis em que mandarão citar 650$000
Haverá mais um pagamento de ouro
do Engenho de Joaquim Pinto de Oliveira
que pelo preço de undantiano de duzentos mil reis: Ahanes Abatidos
Inácio de Jesus Maria, que pelo preço de undantiano
de duzentos mil reis: Ahanes Abatidos
autos pagamento a quantia de cento
13 e doze mil oitocentos reis em que mandarão citar 112$800
Haverá mais um paga-

pagamento amoedado de libras de libras
de que pelo presente deste audiência: Alva-
rão Martins Pereira importar a quantia de
300$000 trezentos mil reis em que mandará
citar. Diz mais ultimamente ao seu
pagamento vinte quatro braças em qua-
dro, no sitio denominado Morro de Mon-
ra, fazendo frente na estrada publica
fundos entras de Maria de Jesus e con-
frontando pelo Sul com terras de Maria
Fidelis, pelo Sul com Ludovina Rosa de Je-
sus, que pelo presente deste audiência de-
nove mil reis braça: Alvarão Martins
dores importara em quantia de Dezes-
22$500 tos vinte mil quinhentos reis em que
mandará citar. Tambem Alvarão Martins
ter que juiz por seu procurador ao Juiz
do pagamento do Marco de Sesmaria
ante Joaquim Rosa de Jesus: Alvarão im-
portar a quantia de Dezenove mil seis
1745460 centos quarenta cinco mil seiscentos reis
reis em que mandará citar. E para
ser ao dito Juiz este pagamento
por bem feito na Vila de Sobral
presente ao dito Marco, para constar
a quem em seu dito Procurador. Eu Joa-
quim Francisco de Sousa Medeiros, Escrivão o escrevi

Joaquim Francisco de Sobral

Caetano de Oliveira de Sobral

Pagamento de Pagamento de Sesmaria Justiça Sancio-
dor Jo- nado Juiz em Alvarão por seu procura-
dor mento de legitimo procurador Alvarão
Martins Pereira ao Juiz de Jesus Ro-
drigues de Aguiar a quantia de Dezes-
seis quinhentos e noventa mil seiscentos reis

cento trinta oito reis a bem da Judia
Hospital forão inquntos Vacca pri-
meiramente meio pagamento, hua
Vacca, que pelo preço da sua avaliação
acharão abatidores em importar a quan-
tia de hum mil reis em que mandarão 1$000
o dito. Vacca mais hum pagamento
inteiro de vaca que pelo preço da sua ava-
liação: acharão abatidores em importar
a quantia de mil quinhentos reis em
que mandarão o dito. Vacca mais hum 1$500
meio pagamento hum Touro que pelo
preço da sua avaliação: acharão abati-
dores em importar a quantia de dous mil reis
em que mandarão o dito. Vacca mais 2$000
meio pagamento nobelos donos de
nome Gabriel que pelo preço da sua ava-
liação de hum conto de reis: acharão abati-
dores que dito todo o conto pagamento
a quantia de cento noventa dois mil seis-
centos trinta oito reis em que mandarão 192$638
Vacca mais meio pagamento cinco
braças de terras no Rubicão fazendo fren-
te na terras de moradores do Rio de Vacca
nos fundos nas de Francisco Martins, confrontando pelo Leste com terras
de Victoriano José Mendes, pelo Norte com
terras de Guedes Pinto que pelo preço
da sua avaliação de dous mil oito cento
reis e braças: acharão abatidores im-
portarem a quantia de cento quinze
mil reis em que mandarão o dito. Ha 6$400
Vacca mais meio pagamento de cinco bra

braças Estaves d'frente no Corrego grande
pela d'frente na Travessa fundos as terras
d'Joaquim Jose Coelho confrontando pela
Sul com terras d'Manoel Faustino Landeira
pelo Norte Norte com terras de Jo
empregamento d'Sr.dinha Elvira Rosa
que pelo preço de Sua avaliação de cinco
mil reis brancos. Ao que os Partidores
pertarão a quantia de outro mil reis
como em mandados e dei. Tomarão os Par
tidores estes reis pertencentes de bens adju
dicados empregamento d'legitima pa
terna d'Sr.dinha Justiniana Rosa filha de
falecido José Rodrigues d'Aguiar. Ao
não imputarão em aguantia d'hum mil
quarenta e nove mil centos trinta e oito
reis como em mandados e dei. E pronto
forma ao que Sr. Juiz ato pagamento
por bem feito, a d'Sr.dinha pertencente
d'Dona legitima paterna. E para
constar assignou com os ditos Partidores
Lazaro Vaz de Carvalho Pinto, Luiz
d'Alfaro escrivão.

José Francisco de Lima

Lazaro S. Braga Fiz d'Sr.

Pagamento d'Sr.dinha Elvira Lan-
ça com o Juiz com os Partidores para pag-
mento da legitima paterna d'Sr.dinha
Elvira Rosa filha d'falecido José Ro-
drigues d'Aguiar, a quantia d'hum mil
quarenta e nove mil centos trinta e oito
reis adjudicados pelo formal de partilha
Dona primeiramente ao pagamento
hum Boi velho, que pelo preço Sr.dinha
braças: Ao que os Partidores imputarão

Pagamento a Sr.dinha Elvira

impostar a quantia de trinta oito
mil reis em que mandarão citar Ma- 38$000
ria mais em seu pagamento na Vila
de Leiria a Dona Isabel, que pela
Dona a avaliação de hum certo Pre-
dio: Achão os Partidores que a
paga mento a quantia de outo centos
oito mil outo trinta oito reis em 838$138
mandarão citar Maria mais em
pagamento dous braços de terra
foreiro no Convento Grande, fo-
ro de fruto no Casal, fundo em terras de Joaqu
José Coelho, confrontando pelo Sul com
terras tambem do mesmo pagamento de Isabel
Isabel Rosa em hum, e pelo Norte com
terras de Matheus d'Avila, que pela
Dona a mesma avaliação de cinco mil reis dos
ca: Achão os Partidores imputarem
a quantia de oitenta mil reis em 80$000
o mesmo mandarão citar Maria mais
ultimamente em pagamento dos
ditos braços em que deixou de fruto no
Convento Grande, foro de fruto no Con-
vento, fundo no sitio do Casal, confrontando
pelo Norte com terras de Matheus d'Avila
tor, pelo Sul com terras tambem do mes-
mo pagamento de Isabel Maria Rosa em hum
lado pelo Nascente com Dona a mesma
avaliação de dezoito mil reis dos
ditos braços: Achão os Partidores impu-
tarem a quantia de trinta tres mil
reis pelo mesmo mandarão citar Dona 33$000
Maria os Partidores acharão pelos ditos peritos
deverem ao pagamento de Miguel

3$000

3$400

3$400/38

do legitimo patrono do dito Lourenço Gloria
filho legitimo do finado José Rodrigues d'Aguiar
os Autos em que partes autora a quantia de tre-
zentos quarenta e hum mil e trezentos
oito reis custas em que mandarão citar. E
até o fazer vem hoje o dito pagamento
por hum escripto ao dito Lourenço para
tirado o dito legitimo patrono para
contra elle requerer o que dito Pagamento
lhe Juiz Municipal e Commissario assignou

José Ferreira de Lima

Caetano Alves de Siqueira Medeiros

Pagamento ao Lourenço Manoel Lou-
ço Gloria em a Partes para pa-
gamento do legitimo patrono do Lourenço
Manoel Rodrigues d'Aguiar filho do fi-
nado José Rodrigues d'Aguiar a quan-
tia de trezentos quarenta e hum mil
e trezentos reis nelles adjudi-
cados pela forma seguinte: Hauve
primeiramente um pagamento de
hum a que pelo preço de audiencia: A
chão as Partes em partes a quan-
tia de hum mil reis cada hum mandou
ser dito: Hauve mais um pagamento
de hum Machado que pelo preço
de audiencia: Acharão as Partes
em partes a quantia de hum mil reis
cada hum mandarão ser dito. Hauve mais
um pagamento no Valor de hum
de hum Gabriel que pelo preço de
audiencia de hum conto de reis: Acharão
as Partes que dito todo este paga-
mento a quantia de conto quatro
centos mil e trezentos reis em

cento noventa oito reis cumgrimam 1$198
Dorão, chris Vaeres mais hum pagamento no Valor de hum oito de fanega, cuntados nesta partilha, que pelo preço dous mil oitocentos reis 2$800
he cincomil reis: Acharão a Partidora gue d'Ella tocou ante pagamento a gua ti de cincoenta reis 50
cuntos reis cumgrimam mandarão chris Vaeres mais hum pagamento de oito alqueires de terra de semeadura, sitos no Campo de fronte atraz do mesmo, fazendo fronte na Estrada, fundos na terra de Manoel Vieira, confrontando pelo Sul com terras de Luiz Cardoso, pelo Norte com terras cazas de pagamento de Orfãos na Aldea de Anna Pinta, que pelo preço dous mil oitocentos reis 2$800
Acharão a Partidora empregar a gua ti de cuntos trinta reis 130
cumgrimam mandarão chris Vaeres Camarão 1$324000
Partidora hum cazal que ficou de Herança de Joaquim Rodrigues d'Aguiar, filho de Eduardo Manoel Rodrigues d'Aguiar, filho de Eduardo Manoel Rodrigues d'Aguiar. Acharão empregar em agua ti de trinta cuntos quarenta reis 1$440
cumgrimam mandarão chris 9$240
Gonçalves Pinto de Jesus pagamento pelos bens de dita herança de Manoel Rodrigues d'Aguiar pela terça de dous Agostinho pelos reis, que emtrar a cargo em dito Partido

a Parte dos Herdeiros de José Vieira de Castro
Medeiros, Casados e Residentes nesta Cidade

João Marques de Matos

Autos de Sobrepartilha

Pagamento de herdeira Maria

Pagamento da herdeira Maria Vieira de Castro
Lançou-se Juiz com a Parte dos Herdeiros para pagamento da legitima paterna da herdeira Maria Vieira de Castro, filha do falecido José Rodrigues de Aguiar, a quantia de Sete contos quatrocentos e noventa mil reis, cento trinta e oito reis adjudicados pela forma seguinte. Uma parcela pertencente ao pagamento, hum Barco, que pela preço da avaliação: Acharão a Parte dos herdeiros imputar a quantia de dez mil reis cinquenta mandados e dois. Uma mais um pagamento hum Sacho, que pelo preço da sua avaliação: Acharão a Parte dos herdeiros imputar a mesma quantia de dois mil reis cinquenta mandados e dois. Uma mais um pagamento no Valor de Seiscentos de hum Gabriel que pelo preço da avaliação de hum conto de reis: Acharão a Parte dos herdeiros em Parte pagamento a quantia de duzentos quarenta e sete mil oitocentos oitenta e oito reis cinquenta mandados e dois. Uma mais um pagamento no Valor de Cinquenta e quatro mil reis cinquenta mandados e dois. Uma mais um pagamento no Valor de Seiscentos e vinte mil reis cinquenta mandados e dois. Uma mais ultimamente um pagamento

10$000

2$000

247$888

54$250

pagamento de umas braças, que deixou
de existir, no Corrego Grande, fazendo frente
no Corrego fundos aos herdeiros confrontan-
do pelo Norte com terras tambem da impe-
trante do herdeiro Bento Alves pelo Sul
com terras dos herdeiros Lemes, que pelo ape-
so de uma avaliação de dar nos ditos
autos se procedeu nomeação de arbitros
que tendo aceitado a nomeação em
Direito deferida passaram a dar
seu laudo pelo qual adjudicaram
a importancia de 33$000 réis
em que foram avaliadas as braças
em pagamento legitimo patrimonio de
herdeiro Maria Lemes, filha do finado
José Rodrigues d'Aguiar: Que assim
portanto ao agravante o direito que
tinha nos mil cento trinta e oito reis
em que mandou o Juiz de Paz em
forma da Lei julgar pagamento por
bem feito na dita herdeira por entender
direito legitimo patrimonio. Que dentro
assignou com os ditos Arbitradores. Cabral
Vianna Escrivão do Juizo, Guimarães

José Vianna de Cabral

Caetano Silvestre da Silveira

Pagamento atendendo Ao Meritissimo Juiz de Paz
Juiz em Arbitradores para fundamento
pagamento legitimo patrimonio da herdeira Ao Meritissimo
Maria Lemes filha do finado José
Rodrigues d'Aguiar, as braças de terras
que mandou nos mil cento trinta e oito
reis adjudicadas pelo Juramento
Juramento pagamento
Notario Damião Antonio Gabriel, que
pelo juramento mandou fazer este termo
Juramento Arbitradores que assignou

tudo ante pagamento, ngnantia dos
ditos Duzentos mil cruzados trinta mil
2117$138 reis, cujos mandados relativos ao ultimo
mais ultimamente no seu pagamento
dos mais bens, que ficaram pertencentes
à Herança, passando-se termo em Audi-
encia, pelos mesmos Inventariantes
confrontando pelo Sul com terras tan-
cados empregamento Herdeira Maria
do Rodrigues d'Aguiar, em Lima pelo
Poente com terras de Domingos Caetano ga
pelo preço da sua avaliação de oitocentos mil
cruzados: Abrindo o Partidor im-
portar em ngrantia de cento trinta
1324$000 dois mil reis, cujos mandados relativos
Comarca o Partidor entregou para
ter bens dizendo adjudicados empre-
gamento Herdeira Maria Rosa, filha
defunto de José Rodrigues d'Aguiar: de
Chaves importam ngrantia dos bens
3429$138 oitocentos mil cruzados nos mil cento trinta
oito reis, cujos mandados relativos. Que
tudo forma com ele Juiz intitulado
mutos por bem feito, vendo bens por
por interado do seu legitimo portador
para constar assignou com os ditos
Partidores. Eu José Nunes de Sousa
Medina Escrivão d'Orfãos escrevi

José Nunes de Sousa

Caetano da Silva Freitas

Declarações

Aos dois dias do mez de Março de mil oito cen-
tos e quarenta e dois, quarenta e nove annos

[illegible] Sellem-se e volte[illegible] conclusos Dent.
3 de Março 1859

[illegible]

Aos justos dias [illegible] de Março de mil oitocentos cincoenta e nove annos em audiencia do Juiz Municipal e Supplente o Cidadão Francisco Duarte e Silva nella foi mandado vir estes autos em que he Supplicante Capitão Joaquim dos Santos Guedes e Supplicado Francisco Duarte Silva e sendo nella [illegible]

Certifico que estes autos pagão de sello [illegible] Rs 1$160
Vinte folhas, e delles [illegible] Rs 160
dade de 3, que perceberão [illegible] Rs 1$920
nos [illegible] Duarte de Março de 1859

[illegible]

V.º 2$240

Pg. dois mil duzentos e
quarenta r. Bahia 7 de
Março de 1859 [illegible]
Vidal

Sentença

Julgo por sentença as presentes partilhas para que se cumpram como nellas se contem visto acharem-se feitas conforme derito dalvo o contudo aos interessados seus acordos e reclamações que lhes pertencerem, e pagarão as custas por rato. Datta 9 de Março de 1859 Joaq.m Duarte

Publicação

Aos oito dias do mez de Março de mil oitocentos cincoenta nove annos nesta cidade de Datta em caza de morada do Juiz Municipal Supplente abaixo nomeado Francisco Duarte Silva onde ahi appareceo sendo hora de Audiencia por parte nella foi entregue este Auto com as Partilhas retro para que fosse por publicado em mão de mim Escrivão abaixo nomeado do que fiz este termo. Eu Joaquim de Souza Medeiros Escrivão o escrevi

Ao Illmo Sem.r Juiz de Orfãos

Diz Valentim Amaro Cardoso, casado com Senna Rosa, filha do fallecido José Rodrigues de Aguiar, q.e sendo agora informado, que não podia o Suppl.e effectuar o seu casam.to sem a necessaria licença de V.S.a, por ser sua mulher de menor idade, (19 a 20 annos) de cuja licença o Suppl.e ignorava, p.r isso que não tem conhecim.to algum da Legislação, e nem tão pouco lhe teem disso prevenido: Requer agora o Suppl.e a V.S.a, que, attenta a não ter sido semelhante falta commettida com intenção de offender a Lei, mas sim devida a rusticidade do Suppl.e, haja V.S.a, a vista da idade da mulher do Suppl.e, e do q.e a respeito determina o Codigo Criminal Cap.o 1.o art.o 3.o, mandar q.e lhe seja dada a licença, de juntar esta aos Autos de inventario, e se lhe passe o seu formal de partilha, p.a com elle entrar na posse do seu quinhão hereditario: P.a tanto

P.a a V.S.a q.e attendendo ao exposto haja de assim mandar

Sim. Doutor Juiz
Abril 2 1859

R. M.ce

O Procurador do Supplicante
Jose da Costa Leite Cardoso

Partilha do Inventario do
fallecido Jozé Pereira de Aguiar de q é
Inventar.te a Viuva Joanna Roza de Jesus.

Monte mór dos bens constantes de
Pl.o d'. . . . . = 3:491$380
Meação da Viuva Inventar.te . . . = 1:745$690
Legitima a cada hum hu dos Filhos. = 349$138

Pagou-se a meação
da Viuva.

1 Casa de morada, n.º 1. . . . . = 300$000
No Valor do Engenho n.º 2. . . . . = 112$480
1 Caixão, n.º 4. . . . . = 4$000
1 Theia, n.º 5. . . . . = 4$000
1 Bateiro G, n.º 6. . . . . = 5$500
1 Cadeira, n.º 7. . . . . = 1$000
1 banco, n.º 8. . . . . = $800
1 Bahú, n.º 10. . . . . = 1$000
1 Jacho, n.º 14. . . . . = 8$000
1 Chaleira, n.º 16. . . . . = 1$280
2 Colheres e 1 garfo, n.º 17. . . . . = 6$800
24½ braças de terras no caminho a
trar de novo, no sitio de morada
n.º 18. . . . . = 220$500
1 Vaca, n.º 24. . . . . = 30$000
1 Crioulo menor, de nome Manoel, n.º 27 = 600$000
1 Dita de nome Maria, n.º 28. . = 450$000
Somma . . . 1:745$690

Pagou-se aos Herd.s de Julia.

1 Serra, n.º 11. . . . . = 1$000
1 Foice, n.º 13. . . . . = 1$500
5 braças de terras no Ribeirão, n.º 20. . = 64$000
16 braças de terras de frente no corrego
grande, confr.m pelo Sul com Manoel
Jacintho Cardoso e pelo Norte com a Cana
a herd.s Oliveira, n.º 21. . . . . = 8$000
1 Terreira, n.º 23. . . . . = 1$000
No valor do terreno Gabriel, n.º 26. . = 183$638
Somma . . . 3[illegible]$138

Pa-

Pagam.to a herd.e
Eleria =

16 braças de terras de fr.to no corrego grande, cont.e pr. Sul com as lanç.as cadas a herd.e Julia ep.to N.to com terras de Mathias d'Avila, n.o 21 .. = 80$000
1 Boi, n.o 23 . . . . . = 38$000
16½ braças de terras de frente no corrego grande, cont.e do lo N.to com Mathias d'Avila ep Sul com as lanç.as da herd.e Nanço n.o 22, = 33$000
No valor do Engenho Gabriel, n.o 26, = 198$138
Somma . . . 349$138

Pagam.to ao herd.e
Manuel.

No valor do Engenho de Jaz.e, n.o 2, = 55$940
1 Canoa, n.o 3 . . . . . = 16$000
1 Machado, n.o 12 . . . . . = 1$000
16½ braças de terras de frente a trar do morro cont.e do lo Leste com as terras de Luiza Caetana ep.to Este com as lanç.as da herd.e Anna, n.o 13 . . . . . = 132$000
No valor do Engenho Gabriel, n.o 26, = 144$198
Somma . . . 349$138

Pagam.to a herd.e
Maria.

No valor do Engenho de Jaz.e, n.o 2 . . . . . = 56$250
1 Cavo, n.o 3 . . . . . = 10$000
1 Facão, n.o 15 . . . . . = 2$000
16½ braças de terras de frente no corrego grande, cont.e do lo N.to com as lanç.as da herd.e Eleria ep.to Sul com terras de Joaquim Jose, n.o 22 . . . . . = 33$000
No valor do Engenho Gabriel, n.o 26 . . . . . = 267$888
Somma . . . 349$138

Pa=

Pagarão-se aos herdeiros
Anna.

16½ braças de terras de frente á
trar do rio Doce, confr. pª. Leste com
as land. ao herdº Manoel q.e
Este com terras de Damazio Cae-
tano nº 16 . . . . . 132$000
No valor do Sitio Gabriel nº 26. 217$138
Somma . . . 349$138

Lançou-se no Dis-
tricto 26 de Fevr.
de 1859

O Partidor
João Marcos de Lima
Caetano [illegible]

Attesto por Mayordia
Maria Anta da Cruz. Anna Joana Rodri-
gues de Aguiar) que estam conforme com
o mesmo Avaliador Avaliador José Bitan
e Albino Joze Luis Teixeira.
Freg.a da S.S. Trindade 18 de 9.bro de 1858
Arogo de Maria e Anana

Pedro José de Gouveia